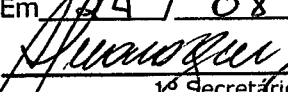




PROJETO DE LEI Nº 502, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 124 / 08 / 2021

1º Secretário

Altera a Lei nº 13.025, de 13 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a pesca, agricultura e proteção da fauna aquática e da outra providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, tendo em vista o que Dispõe o Art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A Lei nº 13.025, de janeiro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.5º.....
.....
.....

§ 3º Fica proibida a navegação de canoas movidas a motores e quaisquer embarcações náuticas particulares com o objetivo de pesca, no período das 19h às 06h, no Lago formado pelo reservatório de Corumbá I, II, III e Corumbá IV, e o Lago Serra da Mesa, sob pena de apreensão e multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 4º As multas aplicadas serão convertidas nas colocações de alevinos nos lagos.


§ 5º A proibição de que trata o parágrafo 3º deste artigo não se aplica a situações de urgência e emergência (NR).

§ 6º Fica proibida a pesca com arpão e fiska no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2021.

SEBASTIAO
MONTEIRO
GUIMARAES
FILHO:02050749104
FILHO:02050749104



Assinado de forma digital por
SEBASTIAO MONTEIRO
GUIMARAES
FILHO:02050749104
Dados: 2021.08.19 14:16:37
-03'00"

TIÃO CAROÇO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei ora apresentado tem como finalidade inibir a pesca e a caça predatória nos lagos formados pelos reservatórios de usina hidrelétrica, Corumbá I, II, III e IV, e no Lago de Serra da Mesa, alterando a Lei nº 13.025, de 13 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a pesca, agricultura e proteção da fauna aquática, pelas razões a seguir.

Todavia, a pesca passou a se tornar um verdadeiro problema em escala global, isso porque, a pesca predatória e a caça de animais silvestres passaram a ser realizadas com muita frequência, causando prejuízos ao meio ambiente.

A pesca e a caça predatória podem ser entendidas como sendo aquelas que retiram do meio ambiente muito mais do que ele consegue repor de maneira natural. Assim, entre a realização da pesca predatória e suas consequências, podemos destacar, por exemplo, a diminuição de populações inteiras de peixes e até mesmo extinção de levins, já estando praticamente em extinção a espécie do Dourado, Matrinchã, Piau e até mesmo o Tucunaré, sendo que outrora era um dos principais peixes do Rio Corumbá e Serra da Mesa.

Os Lagos das usinas hidrelétricas de Corumbá I, II, III e IV, estão localizados nos municípios de Abadiânia, Sylvania e Luziânia. O objetivo essencial destes lagos é o fornecimento de água potável para Brasília e entorno do Distrito Federal. Os peixes existentes são de escamas, tais como: Piau, Piapara, Pacu, Tucunaré, Caranha, Dourado, Matrinchã, Lambari; e peixes de couro: Mandi e Traíra.

Infelizmente, é notório que as canoas que saem à noite, com o objetivo de

pesca nos Lagos de Corumbá I, II, III e IV, e Lago Serra da Mesa, utilizam apetrechos e métodos não permitidos, tais como: tarrafa, rede, espinhel, tapumes e o pior de todos, o “Arpão”. Os pescadores escolhem os peixes maiores para abatê-los com arpão, eliminando assim, os peixes reprodutores.

Existem inclusive, clues de arpão, sendo um verdadeiro crime, pois, não oferece nenhuma defesa aos peixes. A pesca e caça predatória tem consequências realmente desastrosas, uma vez que muitas espécies estão correndo o risco de extinção em função de sua atuação, e como o equilíbrio do ecossistema depende da existência de todas as espécies, quanto maior as atividades de pesca predatória, maior serão as consequências.

Sabe-se que é no ambiente aquático que os peixes realizam todas as suas funções vitais, como alimentação, crescimento, respiração, reprodução, eliminação dos metabólicos (unina e fezes), ente outras funções.

Há três anos pescadores de Abadiânia e Alexânia, com redes de 500 metros de extensão, adquiriram casas e carros através das vendas dos peixes em Brasília.

Não existe qualquer fiscalização do IBAMA – meio ambiente. Somente fiscalizam o Rio Araguaia, esporadicamente quando surgem apenas fiscalização no decorrer do dia, que não tem necessidade, pois, é a noite que aparecem as pescas e caças predatórias, porquanto como afirmamos anteriormente não existem peixes de couro e sim de escamas.

Cremos que a Usina Corumbá IV deveria participar com o IBAMA, meio ambiente, bombeiros e polícia militar para fazer uma fiscalização do Lago, pois, já estão sendo construídas cidades em suas margens, maiores que a cidade de Abadiânia.

Dessa forma e neste contexto fático-legal, por questão de proteção ao meio

[Digite aqui]



Tião Caroço
Deputado Estadual
Gabinete 14

ambiente, principalmente aos peixes, propõe-se alteração no artigo 5º para incluir dois parágrafos, visando delimitar horário de nevegação de canoas particulares nos lagos formados pelo reservatório de usina hidrelétrica, Corumbá III e IV, bem como Serra da Mesa.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2021.

SEBASTIAO
MONTEIRO
GUIMARAES
FILHO:020507491
04

Assinado de forma
digital por SEBASTIAO
MONTEIRO GUIMARAES
FILHO:02050749104
Dados: 2021.08.19
14:17:00 -03'00'

TIÃO CAROÇO

Deputado Estadual

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2021006977

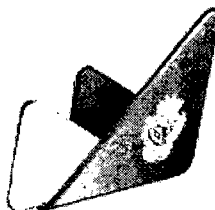


Data Autuação: 24/08/2021
Projeto : 502 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. TIÃO CAROÇO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:
ALTERA A LEI Nº 13.025, DE 13 DE JANEIRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A PESCA, AGRICULTURA E PROTEÇÃO DA FAUNA AQUÁTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



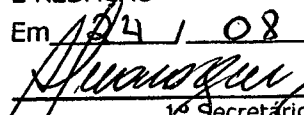
2021006977



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



PROJETO DE LEI Nº 502, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 24 / 08 / 20 21

1º Secretário

Altera a Lei nº 13.025, de 13 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a pesca, agricultura e proteção da fauna aquática e da outra providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, tendo em vista o que Dispõe o Art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A Lei nº 13.025, de janeiro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.5º.....
.....
.....

§ 3º Fica proibida a navegação de canoas movidas a motores e quaisquer embarcações náuticas particulares com o objetivo de pesca, no período das 19h às 06h, no Lago formado pelo reservatório de Corumbá I, II, III e Corumbá IV, e o Lago Serra da Mesa, sob pena de apreensão e multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 4º As multas aplicadas serão convertidas nas colocações de alevinos nos lagos.

§ 5º A proibição de que trata o parágrafo 3º deste artigo não se aplica a situações de urgência e emergência (NR).

§ 6º Fica proibida a pesca com arpão e fisga no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2021.

SEBASTIAO
MONTEIRO
GUIMARAES
FILHO:02050749104
FILHO:02050749104

Assinado de forma digital por
SEBASTIAO MONTEIRO
GUIMARAES
FILHO:02050749104
Data: 2021.08.19 14:16:37
-03'00'

TIÃO CAROÇO

Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei ora apresentado tem como finalidade inibir a pesca e a caça predatória nos lagos formados pelos reservatórios de usina hidrelétrica, Corumbá I, II, III e IV, e no Lago de Serra da Mesa, alterando a Lei nº 13.025, de 13 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a pesca, agricultura e proteção da fauna aquática, pelas razões a seguir.

Todavia, a pesca passou a se tornar um verdadeiro problema em escala global, isso porque, a pesca predatória e a caça de animais silvestres passaram a ser realizadas com muita frequência, causando prejuízos ao meio ambiente.

A pesca e a caça predatória podem ser entendidas como sendo aquelas que retiram do meio ambiente muito mais do que ele consegue repor de maneira natural. Assim, entre a realização da pesca predatória e suas consequências, podemos destacar, por exemplo, a diminuição de populações inteiras de peixes e até mesmo extinção de levinos, já estando praticamente em extinção a espécie do Dourado, Matrinchã, Piau e até mesmo o Tucunaré, sendo que outrora era um dos principais peixes do Rio Corumbá e Serra da Mesa.

Os Lagos das usinas hidrelétricas de Corumbá I, II, III e IV, estão localizados nos municípios de Abadiânia, Sylvania e Luziânia. O objetivo essencial destes lagos é o fornecimento de água potável para Brasília e entorno do Distrito Federal. Os peixes existentes são de escamas, tais como: Piau, Piapara, Pacu, Tucunaré, Caranha, Dourado, Matrinchã, Lambari; e peixes de couro: Mandi e Traíra.

Infelizmente, é notório que as canoas que saem à noite, com o objetivo de

pesca nos Lagos de Corumbá I, II, III e IV, e Lago Serra da Mesa, utilizam apetrechos e métodos não permitidos, tais como: tarrafa, rede, espinhel, tapumes e o pior de todos, o “Arpão”. Os pescadores escolhem os peixes maiores para abatê-los com arpão, eliminando assim, os peixes reprodutores.

Existem inclusive, clues de arpão, sendo um verdadeiro crime, pois, não oferece nenhuma defesa aos peixes. A pesca e caça predatória tem consequências realmente desastrosas, uma vez que muitas espécies estão correndo o risco de extinção em função de sua atuação, e como o equilíbrio do ecossistema depende da existência de todas as espécies, quanto maior as atividades de pesca predatória, maior serão as consequências.

Sabe-se que é no ambiente aquático que os peixes realizam todas as suas funções vitais, como alimentação, crescimento, respiração, reprodução, eliminação dos metabólicos (unina e fezes), ente outras funções.

Há três anos pescadores de Abadiânia e Alexânia, com redes de 500 metros de extensão, adquiriram casas e carros através das vendas dos peixes em Brasília.

Não existe qualquer fiscalização do IBAMA – meio ambiente. Somente fiscalizam o Rio Araguaia, esporadicamente quando surgem apenas fiscalização no decorrer do dia, que não tem necessidade, pois, é a noite que aparecem as pescas e caças predatórias, porquanto como afirmamos anteriormente não existem peixes de couro e sim de escamas.

Creemos que a Usina Corumbá IV deveria participar com o IBAMA, meio ambiente, bombeiros e polícia militar para fazer uma fiscalização do Lago, pois, já estão sendo construídas cidades em suas margens, maiores que a cidade de Abadiânia.

Dessa forma e neste contexto fático-legal, por questão de proteção ao meio

ambiente, principalmente aos peixes, propõe-se alteração no artigo 5º para incluir dois parágrafos, visando delimitar horário de nevegação de canoas particulares nos lagos formados pelo reservatório de usina hidrelétrica, Corumbá III e IV, bem como Serra da Mesa.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2021.

SEBASTIAO
MONTEIRO
GUIMARAES
FILHO:020507491-04

Assinado de forma digital por SEBASTIAO MONTEIRO GUIMARAES FILHO:02050749104
Dados: 2021.08.19 14:17:00 -03'00'

TIÃO CAROÇO

Deputado Estadual